



Princípios dos direitos humanos e a educação profissional: trabalho docente e projetos para o exercício da cidadania

Cássia Regina Gasparin dos Santos Pereira¹, Rosália Maria Netto Prados² Juliana de Sousa Lamas³

Resumo: Este artigo trata de uma discussão sobre o conhecimento dos direitos humanos e cidadania, estabelecidos na Carta Magna, e sua relevância na docência em educação profissional. Este estudo tem como objetivos discutir o trabalho docente e projetos de educação profissional para o exercício da cidadania, bem como apresentar a relevância do conhecimento sobre os direitos humanos e educação no Brasil para a formação humana. Para o desenvolvimento desta discussão, propõe-se uma pesquisa descritiva documental, de abordagem qualitativa, por meio de análise de conteúdo, de modo que foram selecionados textos da história dos direitos humanos e análise da Constituição Federativa do Brasil, além da descrição de projetos desenvolvidos em uma unidade de educação técnica. A educação profissional no contexto da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico tem um papel decisivo na formação dos indivíduos e na conscientização do seu papel social.

Palavras-chave: Direitos humanos; Cidadania; Educação Profissional.

Abstract: Tradução do resumo para o idioma inglês.

This article deals with a discussion about the knowledge of human rights and citizenship, raised in the Magna Carta, and its exemption in professional education teaching. This study aims to discuss the role of professional education teachers for the exercise of citizenship, as well as to present knowledge of knowledge about human rights and education in Brazil for their training, as well as for their teaching work. For the development of this discussion, a descriptive documental research is proposed, with a qualitative approach, through content analysis, so that texts from the history of human rights and analysis of the Federal Constitution of Brazil were selected. Professional education in the context of globalization and scientific and technological development has a decisive role in the formation of requirements and awareness of its social role.

Keywords: Human rights; Citizenship; Professional Education.

¹ Etec Júlio de Mesquita - cassia.pereira@cpspos.sp.gov.br

² Unidade de Pós-graduação e Extensão e Pesquisa – Centro Paula Souza rosalia.prado@cpspos.sp.gov.br

³ Etec Jornalista Roberto Marinho – juliana.lamas@cpspos.sp.gov.br

1 – Introdução

Justifica-se o interesse neste tema, pois se pretende discutir sobre o papel dos professores e sua formação cidadã, a fim de se refletir a formação docente voltada ao exercício pleno da cidadania, no que se refere ao conhecimento da Constituição, no contexto da educação profissional na contemporaneidade, cada vez mais, com aceleradas mudanças. Para essa reflexão sobre a formação do professor considerou-se a análise dos contextos históricos em diversas épocas e reflexão de projetos na sala de aula, visando ao exercício da cidadania.

Inicialmente, busca-se rever as origens e princípios dos direitos humanos postulados durante a história da humanidade, conceitos e suas características, além das previsões e desenvolvimento dos pressupostos legais da Educação no Brasil, para o desenvolvimento da cidadania, a fim de se verificar como tem sido apresentado nas diversas Constituições do Brasileiras.

Em seguida é demonstrado o valor que os direitos humanos e a cidadania têm para a construção de uma sociedade democrática em que são garantidos os direitos humanos e o papel que a educação. Para que este objetivo seja alcançado através do educador é necessário pensar em sua formação continuada em educação profissional.

A fim de se fundamentar esta discussão, sobre formação em Direitos humanos, segue um percurso *histórico do conceito e princípios dos Direitos Humanos e a educação profissional*, em que se discute a relevância do conhecimento dos direitos humanos para o exercício da cidadania; apresenta-se *metodologia* e, em seguida, os *resultados e discussões*, a partir da descrição e análise de projetos voltados ao exercício da cidadania, aplicados em uma unidade de ensino técnico, de uma instituição pública de educação técnica e tecnológica do estado de São Paulo; finalmente, seguem as *Considerações Finais*.

2 – Percorso histórico dos Direitos Humanos e o Direito Educacional

É difícil definir Direitos Humanos em poucas linhas, entretanto os autores De Cicco e Gonzaga (2012) definem como: “direitos derivados da natureza humana, independente de idade, sexo, religião, ideias políticas ou filosóficas, país, etnia ou condição social.” Enquanto o jurista Celso de Mello refere-se aos direitos humanos como concebidos de forma a incluir reivindicações morais e políticas que no consenso contemporâneo, toda a pessoa tem perante sua sociedade ou governo, que são chamadas de direito (MELLO 2001).

Direitos Humanos são aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. Antes de se prosseguir é necessário esclarecer que durante décadas o vocábulo homem referia-se ao gênero humano, e hoje consideramos, especialmente no Brasil, o marco constitucional o *caput* do artigo 5º, que iguala homens e mulheres perante a lei e o código civil brasileiro de 2002, que usa o termo *pessoa* referindo-se ao gênero humano. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política, pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

O conceito de Direitos Humanos resultou de uma evolução do pensamento filosófico, jurídico e político da Humanidade. O retrospecto dessa evolução permite visualizar a posição do gênero humano em várias épocas.

Os direitos humanos devem ser compreendidos em cada momento histórico, em cada época, com culturas e sociedades diferentes e com a perpetuação desses

conceitos a serem transmitidos de geração em geração. Com a evolução dos conceitos e pensamentos em forma de aprendizado e aprimorando os princípios de dignidade e cidadania, podemos contribuir para o desenvolvimento de novas práticas educadoras em promover a justiça e inclusão de todos.

Desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), a comunidade internacional começou a construção dos direitos humanos através tratados, resoluções, pactos e declarações. Os Estados que aderiram formalmente a estes diferentes documentos comprometeram-se a incorporar em suas legislações e políticas públicas a proteção e promoção dos respectivos direitos.

Na América Latina, em 1992, a “Convenção Americana sobre os Direitos Humanos” uniu inúmeras nações em torno do ideal de fortalecimento da defesa dos Direitos Humanos enquanto que em 1993, em Viena, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, após discussões declarou a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Para uma reflexão sobre a importância deste tema, ou seja Direitos Humanos e Educação no Brasil é necessário considerar o Direito Educacional pátrio e vários conceitos fundamentais de Direito e conforme estabelece **Silva** (2005) como o conceito de Direito Jurídico, um conjunto de normas sistematizadas e organizadas, de caráter geral e obrigatório, que regem as instituições sociais e o comportamento dos membros da sociedade. Também é necessário lembrar que o Direito como um fenômeno histórico-cultural possui divisões num sistema normativo e a doutrina denomina ramos da ciência jurídica, comportando subdivisões como o Direito Público, Direito Privado e Direito Social.

Diante desses conceitos, temos a história do Direito Educacional, com sua origem em 1549, com os Padres da Companhia de Jesus (oriundos de Portugal) e sua expulsão em 1759 pela da Família Real Portuguesa, a qual trouxe poucos avanços e continuou a privilegiar os mais abastados, enquanto a maioria dos brasileiros continuavam analfabetos.

A Proclamação da Independência do Brasil, a primeira Constituição Nacional de 1824, determinado no artigo 179, parágrafo 32 e parágrafo 33, a ideia de Educação Popular, como instrução primária gratuita a todos os cidadãos e previu a criação de colégios e universidades para o ensino de Ciências, Artes e Letras (BRASIL, 1824).

O advento da Lei n. 16, de agosto de 1834, conhecida como Ato Constitucional de 1834, em seu artigo 10, parágrafo 2º, promove uma reforma de ordem política administrativa que atingiu a educação, na qual impedia as Províncias de elaboração de leis, acerca de qualquer matéria, desta forma estabeleceu a competência privativa para legislar, que contemplou a Educação Pública Básica (BRASIL, 1834).

A Constituição de 1891 institui o ensino leigo, não exigindo formação para tal e ministrado nos estabelecimentos públicos, no artigo 72, parágrafo 6º do texto constitucional (BRASIL, 1891).

O Texto Constitucional de 1937 estabeleceu à livre iniciativa vinculando a educação a valores econômicos e o dever da contribuição para o estímulo e desenvolvimento direta ou indiretamente do ensino. A Nação, o Estado e o Município deveriam assegurar os recursos necessários às crianças e jovens mais carentes, bem como, Estados, Municípios e Associações particulares e profissionais destinarem o ensino profissional as classes menos favorecida. Neste

sentido atribuiu as indústrias e sindicatos econômicos a criação de escolas profissionais para os filhos de operários e associados. Finalmente o ensino primário e gratuito e com contribuição módica à caixa escolar e o ensino religioso facultativo para alunos (BRASIL, 1937).

Somente na Constituição de 1946 retorna-se aos princípios das Constituições de 1891 e a de 1934, tendo a educação como um direito de todos, pública e de livre iniciativa e são definidos princípios norteadores do ensino, entre eles ensino primário obrigatório e gratuito. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, com mais de 100 empregados, deveriam manter o ensino primário para os funcionários e filhos e as empresas indústrias e comerciais eram obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, respeitados os direitos dos professores.

O ensino religioso constituiu disciplina dos horários das escolas oficiais de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno. Aos professores liberdade de cátedra e concurso para seu provimento, mas merecendo destaque o restabelecimento da aplicação de verbas na educação com vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Para legislar sobre matéria educacional, a competência legislativa era da União e dos Estados, bem como organização de seus sistemas de ensino (BRASIL, 1946).

Com a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, o ensino obrigatório passa a ser dos 7 aos 14 anos de idades e ocorre o fortalecimento do ensino privado, inclusive mediante previsão de meios de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo. Havia necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior aos que comprovarem insuficiência de recursos.

As empresas industriais, comerciais e agrícolas deveriam manter ensino primário para os funcionários e filhos, e também, obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. Quanto ao ensino religioso considerado disciplina e de matrícula facultativa; além da organização do ensino e a não vinculação do percentual de receitas da União destinadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1967).

Denota-se que durante os quatro últimos séculos foi muito lento o desenvolvimento da Educação no Brasil. Na época do Império até os primeiros anos da República servir aos interesses dos nobres, dos poucos abastados e políticos com ensino e educação formal, ainda muito precário e nas primeiras décadas de 1900 como constatamos os professores do Ensino Profissional eram recrutados nas fábricas e oficinas atendendo o setor produtivo da época.

A industrialização exigiu um novo perfil de profissional e a partir dos anos 40 começam surgir legislação necessitando de recrutamento e formação. Nas décadas de 60 e 70 surge a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024/61, e as Leis 5.540/69, 5692/71 traz a exigência de uma formação superior do nível a ser ministrado, porém no Ensino Técnico Profissional a experiência e a formação na área bastavam, além de uma formação pedagógica, diferente da licenciatura (PETEROSI, MENINO, 2012).

A Constituição Federal de 1988 evoluiu e ampliou o direito à educação e a gestão democrática, acesso, gratuidade e também provocou a edição da 3ª Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, com novos princípios e conceitos, revogando as duas primeiras.

Os Direitos Humanos, no Brasil, passam a ser fortalecidos como política de Estado a partir da Constituição Federal de 1988 e fortalecidos na Diretrizes

Nacionais para Educação em Direitos Humanos, através da Resolução nº 1 de 30 de março de 2012 do Conselho Nacional de Educação, atendendo às demandas dos movimentos sociais reconhecendo a importância de se estabelecer uma Educação voltada à cultura da dignidade humana e cidadania.

. A Constituição Federal de 1988, também com base na evolução dos conceitos internacionais, cita como princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e na reconstrução da democracia em 1988, estabeleceu na Carta Magna brasileira, os fundamentos no art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

A escola deve ter uma responsabilidade na formação do cidadão, desenvolvendo uma visão moderna e bem fundamentada dos direitos civis, políticos e sociais, e também uma consciência mais abrangente dos direitos humanos e conhecer a indivisibilidade dos Direitos Humanos e Fundamentais estar ciente de que cada cidadão tem uma função individual e compõe uma esfera do todo e do respeito ao outro em seus aspectos sociais, políticos e econômicos.

3- Metodologia

Para o desenvolvimento desta pesquisa, de abordagem qualitativa, propõe-se uma descrição de projetos, desenvolvidos em uma unidade de ensino técnico, de uma instituição pública estadual de educação técnica e tecnológica, localizada na cidade de São Paulo.

Justifica-se esta análise temática sobre o exercício da cidadania, como exemplo de educação e direito, pois segundo Flick (2009), a pesquisa qualitativa visa à análise das experiências dos indivíduos ou grupos e suas impressões a respeito de determinado assunto estudado, bem como as formas de interação e comunicação.

4- Resultados e Discussão

A educação está inserida em um cenário que se torna importante no desenvolvimento da sociedade, através da evolução tecnológica e transformações do mercado de trabalho e do próprio indivíduo com os seus pares. Para uma convivência harmônica e promoção da dignidade humana e construção de um sociedade solidária e desenvolvimento da cidadania.

Segundo Prados e Alvarez (2020), são pertinentes e válidas as ideias de Tedesco (1995), quanto ao permanente estado de mudança na educação, segundo o qual, pode ser considerada como expressão particular em um contexto de crise, que se caracteriza, a partir de um conjunto de instâncias de uma estrutura social e cultural, como o mercado de trabalho, sistema político, família e sistema de valores e crenças.

Em um curso Técnico em Multimídia oferecido em uma instituição pública estadual de ensino técnico, além da abordagem teórica metodológica que diz respeito à escrita, busca-se sistematizar as competências previstas dentro do perfil de conclusão de curso de maneira a permitir ao aluno maior contato com a área de atuação profissional, seus desafios e oportunidades.

Desenvolver competências interpessoais e intrapessoais, empreendedoras e cidadãos são parte do processo educativo e a educação para a cidadania inserida no projeto interdisciplinar de conclusão de curso busca formar o sujeito com pensamento responsável, solidário e capaz de refletir sobre os problemas sociais envolvidos em diferentes dimensões. Nos projetos desenvolvidos no curso técnico em multimídia busca-se oferecer um objeto de intervenção e transformação social, a partir dos conhecimentos técnicos e artísticos adquiridos. Quanto ao primeiro projeto, considere-se que no Brasil, pelo menos 45 milhões de habitantes têm algum tipo de deficiência. Isso representa quase 25% da população, segundo o último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), feito em 2010.

Há dois tipos de deficiência, as que já nascem com o indivíduo e as adquiridas por motivos de doenças, acidentes etc. Essas deficiências se encontram alocadas em cinco grandes grupos: visual, auditiva, mental, física e múltipla e segundo o Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana, feita pelo Ministério das Cidades em parceria com a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (2006), cada deficiência pode gerar determinados tipos de incapacidades, que resultam em desvantagens para as pessoas (que podem ser divididas em desvantagem ocupacional, na orientação, na independência física e na mobilidade).

A acessibilidade, portanto é um direito garantido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e peça-chave para a redução dessas desvantagens. Assim, o projeto parte da seguinte questão: de que forma a tecnologia pode auxiliar pessoas com deficiência a acessarem espaços adaptados às suas diversas necessidades?

O principal objetivo é utilizar a tecnologia como ferramenta para a criação de uma plataforma interativa, por meio da qual as pessoas com deficiência poderão opinar a respeito de suas experiências positivas ou negativas em relação à acessibilidade em diversos estabelecimentos.

Ao considerar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015 e de acordo com o seu Art.42º, “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” (BRASIL, 2015) esse projeto apresentou-se relevante por sua promoção da inclusão e da acessibilidade.

E, quanto a um outro projeto, desenvolvido na mesma unidade, observou-se que o atual cenário da educação em que as aulas têm sido ministradas on-line e muitos não têm sequer acesso a computadores e à internet, questiona-se sobre a qualidade da educação em relação à periferia. Dessa maneira, o presente projeto tem como tema o voluntariado e suas conexões com Organizações da Sociedade Civil na promoção da educação nas periferias.

A pergunta norteadora deste projeto é: Como uma plataforma online pode facilitar a comunicação e relacionamento entre o voluntariado e as instituições de terceiro setor?

O objetivo geral desse trabalho é desenvolver um canal *online*, a plataforma “Nós”, que promova a conexão efetiva entre Organizações Sociais Civis (OSC's) e voluntários. Além de se buscar compreender o sistema de voluntariado no Brasil, analisar as iniciativas de incentivo ao trabalho voluntário e identificar as ferramentas de integração já existentes no mercado. Desenvolver uma plataforma que funcione como um canal de conexão entre OSC's e potenciais voluntários para a área de educação e promover ações sociais de relevância no segmento.

Sendo o voluntariado um segmento carente de organização e de ações de fomento, o projeto apresenta-se relevante ao contribuir para a divulgação e aproximação de grupos de interesse através de um sistema menos burocrático, mais empático e que promova informações de qualidade e fácil acesso.

Segundo Peterossi e Menino (2017), como educação profissional entende-se que seja uma formação para as exigências do trabalho em uma sociedade do conhecimento. No entanto, a educação profissional vai além da simples aprendizagem de uma profissão. Defende-se que esse tipo de formação, não só prepara o indivíduo, no que se refere à apreensão de competências e habilidades no exercício de uma profissão, mas também o prepara para o pleno exercício da cidadania no enfrentamento de situações que o mundo globalizado lhe impõe.

O docente convive com as lacunas da sua formação inicial, causando várias dificuldades e propostas inadequadas gerando muitas vezes prejuízos na formação do aluno ou mesmo perdendo oportunidades de contribuir na formação do mesmo. Desta forma é necessária a formação continuada do docente, nesta sociedade contemporânea que enfrenta rápidas transformações também no mundo do trabalho e com as tecnologias avançadas, entre outros, aumentando os desafios para transformar a educação democrática e inclusiva,

A condução da aprendizagem requer continuidade e, em uma dimensão cultural e social, e a falta de preparo muitas vezes pode impedir que o docente exerça o seu papel numa dimensão pedagógica e formativa. Em outras palavras, entende-se que essa formação docente inicial pode não ser adequada, suficiente, ou até mesmo, omissa com relação ao desenvolvimento cultural, social e ético. É necessário, portanto, articular a formação continuada para docentes, no sentido de sensibilizá-los e subsidiá-los nas práticas concretas e com vistas às questões sociais do cotidiano, da escola, da comunidade e do planeta, com o objetivo de conscientizar os alunos para uma participação no meio e com protagonismo no mundo (DELORS, 1998).

Diante deste cenário atual da educação brasileira, depara-se com a situação da formação e profissionalização do professor da educação profissional, que é adversa da formação do professor de educação básica, que está definida e estruturada. Enquanto uma está delineada, a outra encontra-se emergencial, sem legislação que ampare como também definições de saberes próprios e políticas públicas, que, segundo tem sido assunto de desafio às autoridades e aos gestores que cuidam dos currículos educacionais (PETEROSSO; MENINO, 2017).

Considerações finais

Os Direitos Humanos constituem-se um eixo fundamental para a valorização do ser humano individualmente e coletivamente, em sua inserção social, como também para uma construção de sociedade democrática e participativa com a eliminação das desigualdades. Para tanto, a formação de docentes, de acordo com esta perspectiva, torna-se necessária pois os processos educativos, têm um papel fundamental, ocupando posição privilegiada na formação do cidadão e é muito importante que o docente tenha esta consciência e se comprometa com o conhecimento, evolução e a prática dos direitos humanos no contexto da aprendizagem.

O docente neste processo é um agente transformador do meio social, que cuida da sociedade com respeito, por melhorias na qualidade social. Atualmente fala-se muito da importância da educação neste processo e a da formação continuada dos docentes diante de um novo século, cujas transformações e desafios estão em todos os setores da sociedade desde os econômicos, empregabilidade, progresso das tecnologias e sociais.

Constatamos que a escola tem um cenário diferente do que se apresenta na formação dos docentes. O enfrentamento de grandes e difíceis desafios como: a violência escolar, o *bullying*, o preconceito, a discriminação racial, homoafetividade e transexualidade, liberdade de crença, preconceitos com pessoas com deficiência física, intelectual e outros transtornos, as relações de gênero, a interculturalidade, a inclusão social, entre outros.

Desta forma, o professor na educação profissional, desempenha um papel fundamental para a formação cidadã, porque além de deter conhecimentos básicos de sua área profissional, deve conhecer os direitos fundamentais do indivíduo, na garantia do desenvolvimento social, a fim de se reduzir as desigualdades regionais e evitar quaisquer formas de segregação.

Pode-se contribuir com as práticas docentes através de atualizações e cursos complementares, por meio do desenvolvimento de projetos sobre a temática da cidadania.

A concepção de um docente comprometido com a disseminação dos conceitos. No ideal da promoção e da proteção dos direitos Humanos e sua prática coletiva pautada na Dignidade e Cidadania, especialmente na Educação Técnica é um desafio que se coloca no contexto de aprendizagem para todos.

Referências:

BRAZIL, Império do. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 07 de set. de 2021.

BRAZIL, Império do. **Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1967.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 14 de ago. de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 14 de ago. de 2020.

DE CICCIO, Cláudio; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política.** 4.^a edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DELORS, Jacques (org). **Educação um Tesouro a descobrir.** 7.^a edição, São Paulo: Editora Cortez, 2016.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. **Direitos Humanos.** 4.^a edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. **Direitos Humanos Fundamentais.** 14.^a edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

FLICK, U. **Introdução à metodologia da pesquisa: um guia para iniciantes.** Tradução: Magda Lopes. Porto Alegre: Penso: 2013. 256p.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito.** 40.^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 5^a edição. São Paulo: Malheiros, 2001.

OLIVEIRA, André L. P.; ROMANO, Alessandro S.; PRADOS, Rosália Maria Netto. Saberes Docentes: as perspectivas profissionais de professores de ensino técnico. In: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. Vol. 7, n.2, p. 79-92, 2021. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/585> Acesso em 14 de junho de 2021.

PETEROSSO, Helena Geminiani e MENINO, Sérgio Eugênio. **A Formação do Formador,** 1^a edição, São Paulo, 2017, Editora Centro Paula Souza.

PRADOS, Rosália Maria Netto; ALVAREZ, Sonia Maria . A emergente virtualização do ensino em 2020: considerações sobre tecnologias e inovação na educação profissional. **Revista Diálogos em Educação,** v. 1, p. 86-97, 2020. Disponível em <http://faculdadeanicuns.hospedagemdesites.ws/ojs/index.php/revistadialogosemeducao/article/view/60> Acesso em 25 de junho de 2021.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **Educar e Conviver na Cultura Global.** 2^a edição. São Paulo: Editora Artmed, 2002.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Positivo**. 25ª edição. São Paulo, Brasil: Editora Malheiros, 2005.